

Capital

Curitiba, data da assinatura digital.
Adriana Benini
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
25ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo: 0001406-64.2025.8.16.0194
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Concurso de Credores
Valor da Causa: R\$2.000.014,42
Autora: HEIDI CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA (CNPJ: 09.427.286/0001-60)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE HEIDI CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PREVISTO NO ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO NA VIA JUDICIAL.
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS.
ADMINISTRADOR JUDICIAL: GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL representada pelo advogado Claudio Mariani Berti, OAB/PR 25.822.
HEIDI CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA. - em recuperação judicial - CNPJ/MF: 09.427.286/0001-60, com sede comercial na rua Engenheiro Eduardo Afonso Nadolny, nº 1075, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná - CEP 81.460-310.
A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Adriana Benini da 25ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, FAZ SABER aos credores e terceiros interessados que foi apresentada a Relação de Credores da Administradora Judicial nos autos de Recuperação Judicial nº 0001406-64.2025.8.16.0194, em cumprimento ao art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, o qual segue abaixo:
RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL - RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS: CAROLINE MARIANE LUCAS 038.344.749-67 R\$ 5.652,01; DENISE CRISTINA DOS SANTOS 079.941.469-70 R\$ 9.975,47; ELAINE DE OLIVEIRA KROGER RODRIGUES 075.804.089-02 R\$ 25.918,30; JAQUELINE DE OLIVEIRA POLETI MOREIRA 108.760.969-09 R\$ 3.000,00; JHANYS AIOLA MARTINS DE PONTES 99.962.019-3 R\$ 9.597,34; JUZANA MARIA SCHMID ZEQUIM 030.162.749-57 R\$ 316,09; LARISSA GONÇALVES DOS SANTOS 124.554.209-57 R\$ 11.420,23; MARIA ANTONIA FERREIRA 377.460.638-29 R\$ 5.000,00; PATRICIA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO 095.246.729-10 R\$ 6.321,81; TOTAL DE CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I R\$ 87.201,25. **RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** ADEMIR CENCI 645.191.040-68 R\$ 41.982,76; ARKLOK EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA SA 10.489.713/0007-00 R\$ 295.000,00; BANCO BRADESCO S A 60.746.948/0001-12 R\$ 272.567,04; BANCO DO BRASIL S.A 00.000.000/0001-91 R\$ 94.759,20; DAIANA LOPES 009.838.789-86 R\$ 700,00; ESPÓLIO DE LUIZ MILTON DALAVECHIA 307.562.009-20 R\$ 98.821,87 ; ESTEVÃO CORRÊA DOS SANTOS 063.128.159-27 R\$ 66.858,70; JOÃO JUNIOR KLOSTER PRESTES 586.815.669-20 R\$ 16.800,00; JOSÉ PEDRO DE MELO 016.673.639-21 R\$ 12.000,00; MARIA IZABEL CARREIRO CENCI 018.458.399-35 R\$ 25.694,00; PIMPAO SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA. 85.050.656/0001-71 R\$ 17.100,00; TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0001-62 R\$ 54.627,62; TOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III R\$ 996.911,19. **RELAÇÃO DE CREDORES EPP - ME - EIRELI:** IND MED MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA 30.615.448/0001-80 R\$ 1.217,00; TOTAL DE CRÉDITOS ME/EPP - CLASSE IV R\$ 1.217,00.
FICAM A RECUPERANDA, OS CREDORES, O MINISTÉRIO PÚBLICO E TERCEIROS INTERESSADOS ADVERTIDOS QUE, COM FULCRO NOS ARTS. 7º, §2º, E 8º DA LEI Nº 11.101/2005, POSSUEM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, PARA DISTRIBUÍREM INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E/OU IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0001406-64.2025.8.16.0194.
Alerta-se os credores e interessados que serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixarem de observar o prazo legal previsto no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, as quais serão recebidas como impugnação na forma dos arts. 13 ao 15 da Lei nº 11.101/2005 (caso propostas antes da decisão judicial de homologação do quadro-geral de credores) ou pelo procedimento comum (caso propostas após a homologação judicial do quadro-geral de credores), estando sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e §5º, da Lei nº 11.101/2005.
Por fim, adverte-se que para eventual impugnação ou habilitação de crédito de origem judicial, inclusive de créditos trabalhistas, é necessário que exista sentença líquida e exigível (com trânsito em julgado).
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.

